DIÁRIO DA REPÚBLICA

2.ª série
N.º 109
08-06-2026

MUNICÍPIO DE AROUCA

Regulamento n.º 712/2026

Sumário: Publicação do Regulamento de Incentivo à Natalidade.

Regulamento de Incentivo à Natalidade — "Nascer Arouquense"

Nota justificativa

Nos últimos anos, a taxa de natalidade em Portugal tem vindo a diminuir de forma contínua, sendo esta uma realidade particularmente acentuada nas regiões do interior do país. O concelho de Arouca não é exceção a esta tendência, registando uma redução significativa no número de nascimentos. Com base nos dados do Instituto Nacional de Estatística (INE), em 2020 registaram-se 160 nados-vivos no concelho, número que diminuiu para 125 em 2021. Em 2022 verificou-se uma ligeira recuperação para 141 nados-vivos; contudo, a tendência voltou a inverter-se em 2023, ano em que se contabilizaram 138 nados-vivos. Em 2024 observou-se nova redução, totalizando 129 nascimentos.

Os dados do INE, conforme apresentado no Diagnóstico Social e Plano de Desenvolvimento Social do Concelho de Arouca (2024-2027), evidenciam igualmente a persistência de uma taxa de crescimento natural negativa ao longo da última década. Em 2011, o valor situava-se nos – 0,09 %, descendo para – 0,24 % em 2020 e agravando-se novamente em 2024, quando atingiu – 0,41 %, reforçando a tendência de declínio demográfico no concelho.

Em paralelo, a taxa bruta de natalidade em Arouca registou igualmente uma trajetória descendente, passando de 8,7 ‰, em 2011, para 6,2 % em 2024.

Esta tendência não se manifesta apenas ao nível da natalidade, sendo acompanhada por uma diminuição consistente de outros indicadores demográficos estruturantes, nomeadamente a fecundidade e a nupcialidade. A taxa de fecundidade geral em Arouca passou de 36,2 ‰, em 2011, para 33,3 ‰, em 2022, situando-se nos 31 ‰ em 2024. Por sua vez, a taxa bruta de nupcialidade registou também uma quebra significativa, descendo de 4,1 ‰, em 2011, para 3 ‰ em 2024.

Com este cenário, torna-se evidente a necessidade de adotar medidas concretas para inverter esta tendência demográfica e fomentar a natalidade no concelho. Ciente deste desafio, o Município de Arouca tem vindo a implementar um conjunto de iniciativas para atrair e fixar população jovem. Entre estas medidas, destaca-se o reforço da oferta habitacional a custos controlados e com condições preferenciais para jovens, bem como o regulamento de apoio ao arrendamento. No setor do emprego, a aposta passa pela dinamização do autoemprego através da consolidação do CI3 — Centro de Incubação e Inovação Industrial de Arouca, assim como pela expansão e requalificação das zonas industriais para atrair novas empresas.

Paralelamente, têm sido desenvolvidos esforços para melhorar a qualidade de vida da população, nomeadamente através da ampliação e modernização das unidades de saúde locais, da conclusão da requalificação do parque escolar e da implementação de serviços de apoio, como atividades para famílias e melhorias nos transportes. Além disso, a diversificação da oferta desportiva e cultural, a diversificação dos apoios sociais, bem como a redução do IMI para famílias com filhos, integram o conjunto de políticas municipais destinadas a criar condições mais atrativas para a fixação e o aumento da população.

Estas iniciativas refletem o compromisso do Município de Arouca na mitigação dos desafios demográficos, reconhecendo a necessidade de um plano estruturado e de um regulamento específico para o incentivo à natalidade, garantindo um desenvolvimento sustentável e equilibrado para o futuro do concelho.

Efetuada a devida ponderação de custos e benefícios, nos termos do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, verifica-se que os benefícios decorrentes da atribuição dos apoios estipulados neste Regulamento superam os seus custos, num esforço de redução dos encargos monetários afetos aos munícipes na parentalidade e de promoção da fixação de população no Município.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento estabelece as normas para a atribuição de apoios destinados a incentivar a natalidade no Município de Arouca.

Artigo 2.º

Modalidades de apoio

1 — Os apoios a conceder revestem as seguintes modalidades, a saber:

a) O incentivo à natalidade reveste a forma de atribuição de uma comparticipação pecuniária no valor de:

i) 400,00 € pelo nascimento ou adoção do primeiro filho;

ii) 500,00 € pelo nascimento ou adoção do segundo filho, na mesma filiação;

iii) 600,00 € pelo nascimento ou adoção do terceiro filho e seguintes, na mesma filiação;

b) O apoio à Procriação Medicamente Assistida reveste a forma de comparticipação pecuniária, até ao limite de 200,00 €, circunscrito ao âmbito definido pela Portaria n.º 300/2024/1, de 25 de novembro, na sua redação atual.

c) Kit bebé composto por mala de maternidade e artigos de puericultura;

d) Participação em iniciativas e atividades promovidas pelo Município, nomeadamente o projeto "Crescer a ler", com a oferta de kit de leitura aos bebés arouquenses até 1 ano de idade; e o projeto "Bebeteca", com sessões de animação à leitura;

e) Isenção do pagamento de mensalidade em todas as modalidades desportivas nos Complexos Desportivos Municipais, para grávidas e crianças até 3 anos de idade;

f) Encontro Anual de Famílias, para todas as famílias com nascimento registado no ano em curso, promovendo o convívio e a partilha de experiências parentais.

Artigo 3.º

Condições de acesso

1 — Podem requerer as modalidades de apoio descritas nas alíneas a), c), d), e) e f) do artigo 2.º do presente regulamento, os progenitores ou pessoa a quem a guarda da criança tenha sido confiada por decisão judicial ou administrativa de entidades ou organismos legalmente competentes.

1.1 — São condições de atribuição das modalidades de apoio acima referidas, cumulativamente:

a) Que a criança se encontre registada como natural do concelho de Arouca;

b) Que a criança resida efetivamente com o/a requerente;

c) O requerente do apoio tem de residir no Município de Arouca há pelo menos 2 anos consecutivos contados anteriormente à data do nascimento;

d) O incentivo só pode ser concedido por uma só vez à criança.

2 — Podem requerer a modalidade de apoio descrita na alínea b) do artigo 2.º do presente regulamento, a pessoa que esteja a realizar os tratamentos para a Procriação Medicamente Assistida.

2.1 — Para aceder à modalidade de apoio para a Procriação Medicamente assistida, a requerente tem que residir no concelho de Arouca há pelo menos 2 anos consecutivos.

Artigo 4.º

Disposição sobre a legitimidade para requerer o apoio

1 — As candidaturas, realizadas nos termos deste regulamento, são efetuadas *online* através de impresso próprio (Anexo A) disponível no *website* do Município de Arouca, e instruídas com os seguintes documentos:

a) Cópia do assento de nascimento para as candidaturas ao abrigo do artigo 2;

b) Cópia do cartão de cidadão do requerente;

c) Atestado emitido pela junta de freguesia da área de residência que comprove a composição do agregado familiar e o tempo de residência no concelho, o qual deve ser igual ou superior a 2 anos;

d) Declaração médica comprovativa de tratamentos de Procriação Medicamente Assistida;

e) Documento comprovativo do número de identificação bancária (IBAN).

Artigo 5.º

Prazo de Candidatura

1 — Para usufruir dos incentivos à natalidade os candidatos tem 6 meses para apresentar a respetiva candidatura, a contar do nascimento.

2 — No apoio à Procriação Medicamente Assistida a candidatura deve ser apresentada aquando da primeira medicação a utilizar para o efeito, sendo acompanhada por declaração médica comprovativa da realização do respetivo tratamento.

Artigo 6.º

Análise das candidaturas e decisão

1 — A análise das respetivas candidaturas é efetuada pelos Serviços da Unidade de Ação Social e Saúde (UASS) da Câmara Municipal de Arouca.

2 — A proposta de atribuição dos incentivos/apoios previstos neste regulamento é da UASS, e a decisão é da competência da Câmara Municipal.

3 — Os candidatos serão notificados, por escrito, da decisão que recair sobre a candidatura.

4 — Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, será promovida a necessária audiência dos interessados nos termos previstos no Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 7.º

Reembolsos

1 — O incentivo/comparticipação concretiza-se através de reembolso de despesas realizadas na área do município, em bens considerados indispensáveis ao saudável e harmonioso desenvolvimento da criança, nomeadamente: vacinas, medicamentos, alimentação, artigos de higiene, puericultura, mobiliário, equipamento, vestuário e calçado.

2 — O incentivo à natalidade tem a modalidade de atribuição única, não podendo ultrapassar o montante definido na alínea a) do n.º 1 do artigo 2 do presente regulamento.

3 — O reembolso será efetuado mediante a entrega de cópias dos documentos comprovativos de despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro) devidamente discriminadas, não devendo incluir outras despesas do agregado.

4 — Os documentos comprovativos da realização de despesa mencionadas no número anterior podem respeitar a compras efetuadas nos 3 meses anteriores ao nascimento.

5 — O pagamento far-se-á por transferência bancária, em prestação única, no que diz respeito às candidaturas efetuadas no âmbito do n.º 1, artigo 2.º deste regulamento.

6 — As candidaturas aprovadas no âmbito deste regulamento terão o reembolso efetuado por transferência bancária, após a apresentação do respetivo recibo na Unidade de Ação Social e Saúde.

Artigo 8.º

Indeferimentos das candidaturas

Constituem causas do indeferimento o não preenchimento dos requisitos exigidos no âmbito do presente regulamento.

Artigo 9.º

Falsas declarações

A prestação de falsas declarações implica, ainda, o respetivo procedimento criminal e a devolução dos montantes efetivamente recebidos, assim como a inibição de atribuição de outros apoios durante o prazo de 3 anos.

Artigo 10.º

Dúvidas e Omissões

Todas as dúvidas e casos omissos na interpretação e/ou aplicação do presente Regulamento serão analisados e decididos pela Câmara Municipal.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

27/05/2026. — A Presidente da Câmara, Margarida Belém.

Exma. Senhora Presidente da Câmara Municipal de AROUCA

Requerimento de Incentivo à Natalidade

Processo N°	

REQUERENTE

	Nome				
	Morada				
	Freguesia		Código Postal	-	
	N° Identificaç		N° Identificaç		Válido até - -
	Telemóvel		E-mail		

☐ Autoriza o envio de notificações, no decorrer deste processo, para o endereço eletrónico indicado.

	NA QUALIDADE		
	☐ Progenitor(a) [Casado(a) ou viva em União de facto, nos termos da lei]		
	☐ Progenitor(a) que, comprovadamente, tiver a guarda da criança		
	☐ Outro. Qual:		

PEDIDO

	Vem, nos termos estabelecidos no regulamento municipal de incentivo à natalidade, respeitosamente, requerer/ apresentar (assinalar todas as opções de interesse):
	☐ O pedido de incentivo à natalidade
	☐ Apoio à procriação medicamente assistida
	☐ Kit bebé
	☐ Isenção do pagamento da mensalidade em todas as modalidades desportivas dos Complexos Desportivos Municipais
	☐ Encontro Anual de Famílias

	Nome da criança		
	Mês e Ano de Nascimento	/	

DOCUMENTOS INSTRUTÓRIOS
☐1.Fotocópia da certidão de nascimento da criança;
☐2.Documento de identificação do requerente;
☐3.Documento comprovativo que identifique a pessoa a quem a guarda da criança tenha sido confiada por decisão judicial ou administrativa de entidades ou organismos legalmente competentes (quando aplicável);
☐4.Comprovativo de morada;
☐5.Declaração médica comprovativa de tratamentos de procriação medicamente assistida (quando aplicável);
☐6.Documento comprovativo do número de identificação bancária (IBAN);
☐7. Outros elementos adicionais, que o requerente entenda pertinentes. ._____

DECLARAÇÃO	
	☐Declaro que tomei conhecimento do regulamento municipal de incentivo à natalidade.

OBSERVAÇÕES

TOMEI CONHECIMENTO
O Município de Arouca, responsável pelo tratamento informa que:
a) O tratamento dos dados pessoais constantes neste formulário, e respetivos anexos, tem como finalidade a gestão da candidatura ao apoio Incentivo à Natalidade, incluindo eventual concessão de apoios, no estrito cumprimento do Regulamento Municipal vigente, tendo como fundamento o exercício das competências atribuídas ao Município em matéria de ação social e cumprimento das obrigações legais daí decorrentes.
b) O eventual tratamento de dados de saúde, pertencentes às categorias especiais, através da sua submissão no processo de candidatura tem como fundamento o consentimento do titular dos dados. O consentimento pode ser revogado a qualquer momento mediante pedido direto aos serviços do Município. A retirada do consentimento não compromete a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente concedido.
c) Os dados serão tratados por entidades terceiras/subcontratantes apenas por força de disposição legal ou por estrita necessidade da efetivação das finalidades referidas.
d) Os dados pessoais recolhidos, serão conservados pelo tempo estritamente necessário ou cumprimento de prazo fixado por Lei.
e) O titular dos dados pode exercer os direitos de informação, de acesso, de retificação, de apagamento, de limitação do tratamento, de portabilidade, de oposição e de reclamação para autoridade de controlo - Comissão Nacional de Proteção de dados - Av. D. Carlos I, 134 - 1.° 1200-651 Lisboa - e-mail: geral@cnpd.pt, sem prejuízo das finalidades e prazos de conservação acima referidos. O Encarregado de Proteção de Dados pode ser contactado através do endereço de correio eletrónico dpo@cm-arouca.pt.
f) A comunicação dos dados pessoais recolhidos constitui, requisito de cumprimento da finalidade indicada, e/ou obrigação legal, pelo que o titular está obrigado a fornecê-los e a atualizá-los.

PEDE DEFERIMENTO			
	Assinatura		Data

320006110

Regulamento n.º 712/2026